ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 140/2024/GP

Luiz Alves/SC, 17 de maio de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ênio Ronchi Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Luiz Alves/SC

Assunto: Encaminha Projeto de Lei n.º____/2024.

Excelentíssimo Presidente,

Encaminho o Projeto de Lei n.º____/2024, que "*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Fundação Médica Assistencial ao Trabalhador Rural de Luiz Alves – Hospital Hoscola e/ou seu mantenedor e dá outras providências*", a fim de que este seja apreciado e votado por essa Egrégia Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme artigo 31 da Lei Orgânica do Município, haja vista que a matéria objeto do presente projeto de lei é de interesse público relevante.

Atenciosamente,

MARCOS PEDRO VEBER:04883487903
Assinado de forma digital por MARCOS PEDRO VEBER:04883487903
Dados: 2024.05.20 18:11:34 -03'00'

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º /2024

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Fundação Médica Assistencial ao Trabalhador Rural de Luiz Alves – Hospital Hoscola e/ou seu mantenedor e dá outras providências

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Fundação Médica Assistencial ao Trabalhador Rural de Luiz Alves – Hospital Hoscola e/ou seu mantenedor, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Professor Simão Hess, n.º 203, Bairro Vila do Salto, Luiz Alves/SC, CEP n.º 89128-000.

Art. 2º O objeto do convênio consistirá na transferência de recursos financeiros, provenientes do Ministério da Saúde via Fundo Nacional de Saúde, a fim de complementar o Piso Nacional de Enfermagem, instituído pela Emenda Constitucional Nº 124, De 14 De Julho De 2022, para a Fundação Médica Assistencial ao Trabalhador Rural de Luiz Alves – Hospital Hoscola e/ou seu mantenedor.

Art. 3º O objeto do convênio consistirá na transferência de recursos financeiros, provenientes da DELIBERAÇÃO 745/CIB/2023 do Estado de Santa Catarina que aprovou a criação e implementou o Programa de Valorização dos Hospitais para o ano de 2024, com o objetivo de ampliar o acesso e a qualidade dos serviços ofertados as entidades hospitalares para a Fundação Médica Assistencial ao Trabalhador Rural de Luiz Alves – Hospital Hoscola e/ou seu mantenedor.

Art. 4º Os convênios por esta Lei autorizados estão condicionados ao repasse de verbas de outros entes, bem como dependerá de formalização mediante Termo de Convênio a ser firmado de forma individual, o qual constará todas as especificações necessárias.

Art. 5º A prestação de contas ocorrerá de acordo com o disposto em cada termo, considerando as normativas do Tribunal de Contas e demais órgãos fiscalizadores.

Art. 6º As despesas para execução do Convênio serão contabilizadas à conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Luiz Alves.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 17 de maio de 2024.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei n.º___ /2024, que *"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Fundação Médica Assistencial ao Trabalhador Rural de Luiz Alves – Hospital Hoscola e/ou seu mantenedor e dá outras providências"*.

O presente Projeto de Lei autoriza a celebração de convênio com a finalidade de repassar recursos financeiros por meio de transferências provenientes das esferas Estadual e Federal fundo a fundo ao município de Luiz Alves.

Para justificar a necessidade de solicitação desta lei para os convênios é primordial resgatar alguns pontos históricos, que direcionaram a gestão em saúde aos municípios, assim como programas e incentivos de outras esferas ao Hospital HOSCOLA, e como se dá seus repasses, fiscalização e normas de adesão e utilização dos recursos.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, alinhado ao movimento da Reforma Sanitária, surge o Sistema Único de Saúde e suas Leis Orgânicas que regulam sua base em forma de princípio e diretrizes. Possibilitando que toda a população do Brasil, tenham direito ao acesso à saúde.

Dito isso, com intuito de qualificar os serviços e financiamento em saúde, diversas normativas surgiram, entre elas as Normas Operacionais Básicas de 1996 (NOB-96). Essa Norma, regulamentou a descentralização dos serviços entre os entes federativos e suas responsabilidades à nível nacional, para os gestores da saúde.

A partir daí, outras normas e instrumentos de adesão surgiram, com objetivo de incentivar os municípios a buscarem qualificar seus serviços de forma regionalizada e descentralizada, buscando o planejamento ascendente da esfera municipal à esfera federal.

O município de Luiz Alves aderiu à Gestão Plena do Sistema de Saúde após a criação do Pacto pela Saúde pelo Ministério da Saúde em 2006. Desta forma, deve preencher requisitos e responsabilidades sanitárias em seu território, dentre elas a "Gestão de todo o sistema municipal, incluindo a gestão sobre os prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS, independente da sua natureza jurídica ou nível de complexidade, exercendo o comando único, ressalvando as unidades públicas e privadas de hemonúcleos/hemocentros e os laboratórios de saúde pública" (BRASIL, 2002 – NOAS -2002).

Consequentemente, o município passou a ser responsável por todos os níveis de atenção em saúde ao usuário do sistema. No caso da Atenção Primária à Saúde, o município faz sua gestão, recebendo coparticipação de recursos da União e Estado. Na Atenção Secundária o município dispõe de uma Unidade de Atenção Especializada, além de serviços contratualizados por terceiros e em outros municípios.

No caso de Pronto-Atendimento, o município conta com a prestação de serviços do Hospital HOSCOLA, entidade sem fins lucrativos que funciona 24 horas ininterruptas. Cabe ao município gerir os atendimentos de forma a manter o funcionamento, assegurando recursos financeiros e repassar recursos provenientes de outros entes federativos que são recebidos fundo a fundo pelo município. É importante ressaltar que a gestão sobre os prestadores não pode ser confundida com a gestão da entidade.

Todos os recursos repassados a entidade são firmados por Termos e Convênios, garantido que os serviços possam ser prestados à população e fiscalizados, seja por recursos advindos do município ou de outros entes federativos. Desta forma, os repasses são formalizados legalmente, dando publicidade ao instrumento e objeto de contrato, seja ele de prestação de serviços de urgência e emergência e outros programas de adesão da entidade com os demais entes.

Nos casos de repasse de outros entes a entidade, como é o caso da PORTARIA Nº 2.139, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016 do Ministério da Saúde, que estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Santa Catarina e Município de Luiz Alves. Os recursos são repassados ao Fundo Municipal de Saúde para posteriormente transferência a entidade, como disposto em seu art. 2º - O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 1º desta portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Luiz Alves.

Além do repasse do Piso Nacional de Enfermagem, instituído pela EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 124, DE 14 DE JULHO DE 2022. Para o repasse da União, outras normativas foram criadas para regramento e regulação desta complementação, podendo ser encontrada no Título IX da Portaria de Consolidação nº 6 do MS. Além da responsabilidade de solicitar dados dos profissionais, enviar ao sistema do MS, é de responsabilidade do município efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde, no prazo de 30 dias, após o recebimento do repasse, conforme versa o parágrafo 1º do art. 112-D da referida Portaria de Consolidação.

Ainda como exemplo, a DELIBERAÇÃO 745/CIB/2023 do Estado de Santa Catarina aprovou a criação e a implementação do Programa de Valorização dos Hospitais para o ano de 2024, com o objetivo de ampliar o acesso e a qualidade dos serviços ofertados as entidades hospitalares. A deliberação em seu art. 3º prevê que "A forma de repasse dos recursos financeiros derivados da referida política será mediante a pagamento Fundo a Fundo aos municípios com hospitais sob gestão municipal e conforme contrato para os hospitais contratualizados com a SES". Sendo que os valores desta Portaria devem ser transferidos para as unidades hospitalares em até 05 dias úteis após depósito em conta corrente do Fundo Municipal de Saúde, conforme Portaria SES nº 271/2024.

Por fim, após esta explanação, o presente projeto de Lei tem como objetivo maior, dar mais celeridade aos repasses à entidade. É importante reiterar que mesmo aprovada a presente Lei, o regramento da contratualização dos convênios pelo tribunal de Contas será cumprido integralmente. E os documentos para firmar os convênios e a fiscalização ocorrerá conforme legalidade.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista a relevância da matéria e o interesse municipal.

Com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colho esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 17 de maio de 2024.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal